



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

Ofício nº 207/2022-GP

Porto Ferreira/SP, 13 de maio de 2022.

À Sua Excelência

**ALAN JOÃO ORLANDO**

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Ferreira/SP

Ref.: Encaminhamento de resposta a requerimento legislativo

Excelentíssimo Presidente;

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo de nº 219/2022, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Luciane Lourenço Pereira de Sousa.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**

**Prefeito Municipal**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 76ED-3ADD-74A1-0ABA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 16/05/2022 10:06:20 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/76ED-3ADD-74A1-0ABA>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA**

**MEMORANDO nº 040/2022 – SSMU**

Porto Ferreira, 13 de maio de 2022.

Ref. REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 219/2022.

Ao Senhor **GUSTAVO DE FREITAS**  
M.D. Assessor para Assuntos Legislativos

Em resposta ao referido Requerimento Legislativo, informo a VS<sup>a</sup> que no setor da Zona Azul (região central), há 41 vagas para idosos e 29 para deficientes. Em relação ao restante do município (centro e bairro), por não haver o registro exato e atualizado, está em processo de levantamento e estudo.

Sempre há possibilidade de aumentar a qualquer tempo o número de vagas para idosos e deficientes, desde que, cumpre-se o percentual de vagas determinado pelo artigo 41 da lei 10.741/2003 (5% do total de vagas disponíveis para os idosos) e o artigo 47 da lei 13.146/2015 ( 2% do total de vagas disponíveis para os deficientes).

Aproveito a oportunidade para externar protestos de respeito e apreço.

Atenciosamente,

**VALDEMIR GUIMARÃES DIAS**  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

